



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 098

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CRIA E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO
DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Junta de Serviço Militar no Município de Seropédica – RJ.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal cabe presidir a Junta de Serviço Militar, que fica diretamente subordinado ao seu Gabinete.

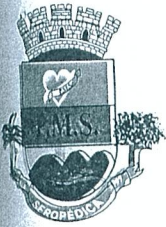
Art. 3º - Compete à Junta:

§ 1º - Cumprir as instruções para o seu funcionamento, baixadas pelo Ministério do Exército;

§ 2º - Cumprir as prestações técnicas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar;

§ 3º - Executar os trabalhos de relações públicas, inclusive publicidade do Serviço Militar em sua jurisdição;

§ 4º - Executar os trabalhos de Serviço Militar a seu cargo, mantendo o padrão moral e funcional nas suas atividades e proibindo a atuação de intermediários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

§ 5º - Quando o Município for sede de Delegacia, apoiar esta, em instalações e pessoal, para fiscalização e manutenção das demais Juntas subordinadas.

Art. 4º - Será destinada a Junta de Serviço Militar, uma verba necessária ao seu funcionamento, dentro da previsão orçamentária do Município.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Técnico de Serviço Militar e uma vaga para Auxiliar de Serviço Militar, que serão incluídos no **QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**.

§ 1º - O servidor nomeado para o cargo de Técnico de Serviço Militar, funcionário do Quadro Municipal, será o **SECRETÁRIO** da Junta de Serviço Militar.

§ 2º - O cargo de Auxiliar de Serviço Militar, será ocupado por pessoa habilitada, que tenha no mínimo o 1º grau e que seja datilógrafo.

Art. 6º - Aos servidores ocupantes dos cargos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 5º, terão uma verba de representação referente ao cargo comissionado DAI.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 16 de Dezembro de 1999


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito